

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA “SRP” Nº 001/2018-SED PROCESSO 201714304001230

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, por meio da Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 1057/2017-GAB/SED, comunica o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA “SRP” Nº 001/2018-SED:

HABILITADAS: nenhuma licitante foi habilitada nos Lotes 1 e 2.

INABILITADAS: foram inabilitadas as seguintes licitantes:

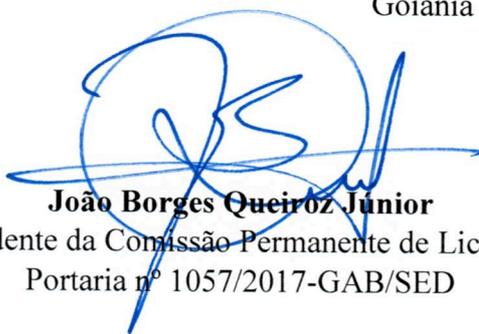
1. **Agreste Projetos e Serviços de Locação Eireli** (CNPJ nº 10.952.038/0001-18): a apólice de seguro-garantia apresentada não cobre o prazo de até 30 dias após a validade da proposta, conforme exigido no item 9.2 do edital; não foi apresentada a relação nominal da equipe técnica, conforme exigido no item 12.5 “c”; não demonstrou possuir aptidão técnica para execução do objeto, visto que as quantidades constantes dos atestados apresentados não atingem as quantidades mínimas exigidas no item 12.5 “d” para qualificação;
2. **Ambiental Empreendimentos LTDA** (CNPJ nº 21.636.958/0001-43): não indicou em nenhum dos lotes o profissional com graduação específica que atuará como “Coordenador” do contrato, como exigido no item 12.5 “c” do edital;
3. **Quebec Construções e Tecnologia S/A** (CNPJ nº 26.921.551/0001-81): não indicou microempresa ou empresa de pequeno porte para subcontratação em nenhum dos lotes, conforme exigência do item 11.1 do edital. Saliente-se que, nesta licitação, a subcontratação é uma exigência para empresas que não se enquadrem como ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sendo dispensada apenas quando a própria licitante enquadra-se nessas categorias de empresas;
4. **Unida Engenharia e Serviços LTDA** (CNPJ nº 11.257.861/0001-07): os atestados de capacidade técnica apresentados não demonstram a execução de “estudos hidrológicos” para o item de “perfuração de poço” previsto no item 14.1.1.1 – A do Termo de Referência;
5. **Consórcio GDM**, formado pelas empresas Dan-Hebert Engenharia S/A (CNPJ nº 36.722.051/001-89), MRM Construtora LTDA (CNPJ nº 13.578.869/0001-60) e GEO Brasil Serviços Ambientais LTDA (CNPJ nº 07.421.364/0001-94): os atestados de capacidade técnica apresentados não atingem as quantidades mínimas exigidas no item 12.5 “d” para qualificação em nenhum dos lotes. Destaca-se que o item 12.5 “d” do edital estabelece expressamente que os atestados devem comprovar a “*execução de serviços de implementação de sistemas de*”

abastecimento coletivo de água com características semelhantes aos que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços definidas no item 14.1.1.1 do Anexo I – Termo de Referência”, de modo que não foram consideradas as quantidades de atestados que tratam de quaisquer serviços executados fora deste escopo, tais como atestados de serviços de esgotamento sanitário, etc.

A partir da publicação do extrato deste julgamento na imprensa oficial, abre-se o primeiro prazo recursal previsto no item 15 do edital.

Desde já, ficam os autos do processo licitatório franqueados aos interessados.

Goiânia – GO, 07 de agosto de 2018.



João Borges Queiroz Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1057/2017-GAB/SED